

LEI Nº 641/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município, para o período 2004 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revisa o Plano Plurianual – PPA aprovado pela Lei nº 590/2001, para o período 2004/2005, com individualização dos programas e discriminação por objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo “I” de nº 001 ao nº 114 e Anexo “II”.

Art. 2º - As metas que integram os programas descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2004 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do Município.

Parágrafo Único – As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 5º - Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

Art. 6º - Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Art. 7º - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, está ordenada no Anexo "II" que passa a integrar este Plano Plurianual.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -